



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

Processo Administrativo nº 22104/2023 Solicitação nº 2852/2023.

Interessado: Departamento de licitações.

PARECER JURÍDICO Nº 168/2023

TERMO DE FOMENTO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO BOM/RS E A LIGA FEMININA DE COMBATE AO CÂNCER. PARECER JURÍDICO. POSSIBILIDADE. DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES. COM BASE NA LEI 13.019/14.

1 – OBJETO

Trata-se de pedido de parecer jurídico referente à possibilidade de realização de termo de fomento entre o Município de Campo Bom/RS e a LIGA Feminina de Combate ao Câncer, cujo objeto é *“Parceria entre o Município de Campo Bom e Liga Feminina de Combate ao Câncer de Campo Bom, repasse de recursos financeiros para fomento ao atendimento à saúde. Conforme detalhado no Plano de Trabalho proposto.”* A contrapartida alçada por esta municipalidade à LIGA pela execução do objeto será no valor total de R\$ 181.500,00 (cento e oitenta e um mil e quinhentos reais), pagos nos termos do plano de trabalho apresentado pela associação que acompanha o processo administrativo.

2 – DO PARECER

Em primeiro, para correta compreensão do objeto deste parecer, mostra-se importante conceituar o que se entende por termo de fomento, sendo este definido, conforme o art. 2, VIII, da lei nº 13.019/14, como *“instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a*



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pelas organizações da sociedade civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros;.”

Vem o presente processo administrativo para que seja analisada a possibilidade de realização do referido fomento, através de processo de inexigibilidade de chamamento público. Neste sentido, dispõe o art. 31, caput, da lei nº 13.019/2014:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

Neste sentido, a análise técnica realizada pela Secretaria municipal de Saúde de Campo Bom/RS atesta que a referida associação é a única nesta municipalidade que realiza as atividades descritas no plano de trabalho apresentado, de maneira que não se verifica, no presente caso, viabilidade de competição, embasando deste modo a inexigibilidade de realização de chamamento público, regra geral para realização de termos de fomento entre a administração pública e as organizações da sociedade civil.

Superada esta questão, considerando tratar-se de termo de fomento a ser realizado entre o município de Campo Bom/RS e a LIGA Feminina de Combate ao Câncer, decorrente de inexigibilidade de chamamento público, que envolve a transferência de recursos e cujo plano de trabalho é apresentado pela organização da sociedade civil, o instrumento normativo de regência que regula tal modalidade de avença é a Lei nº 13.019/14, como já referido anteriormente. Neste sentido, dispõe a mesma:

Art. 34. Para celebração das parcerias previstas nesta Lei, as organizações da sociedade civil deverão apresentar:

II - certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa, de acordo com a legislação aplicável de cada ente federado;



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

III - certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;

V - cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

VII - comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;

Conforme se depreende da análise do excerto legal, para que seja possível a celebração do termo de fomento, além das exigências em relação ao projeto de trabalho apresentado, cuja análise sobre o cumprimento das exigências constantes da Lei nº 13.019/14 deve se dar pela comissão de fiscalização do termo de fomento, a organização da sociedade civil deve apresentar uma série de documentos e comprovantes, cuja presença é essencial para a higidez formal da avença firmada entre as partes.

Neste sentido, da análise do expediente administrativo, verifica-se que a LIGA de Campo Bom/RS apresentou todos os documentos elencados pelo Art. 34 da Lei 13.019/14, cumprindo, deste modo, todos os requisitos formais para realização do termo de fomento entre as partes, decorrente de inexigibilidade de chamamento público, fundada no Art. 31, Caput, da mesma normativa. Assim, considerando estarem presentes todos os requisitos legais, entende-se plenamente válida e legal a realização de termo de fomento com a Liga Feminina de Combate ao Câncer, nos termos do disposto na Lei ° 13.019/14.

3 – CONCLUSÃO

Pelo exposto, opina-se pela possibilidade de realização de convênio, entre o Município de Campo Bom/RS e Liga Feminina de Combate ao Câncer, cujo objeto é o repasse de recursos financeiros para fomento ao atendimento de saúde a população diagnosticada com câncer, nos termos do plano de trabalho aprovado.



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

Campo Bom/RS, 24 de novembro de 2023.

Maria Carolina Isoppo Pinzon Marques

Procuradora do Município

OAB/RS 117.943



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 33F9-FF11-42BC-E135

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARIA CAROLINA ISOPPO PINZON MARQUES (CPF 042.XXX.XXX-43) em 24/11/2023 11:20:13
(GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://campobom.1doc.com.br/verificacao/33F9-FF11-42BC-E135>